



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2819, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera Lei Ordinária Municipal 2023/2002 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo”.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam alterados todos os artigos da Lei Ordinária Municipal 2023 de 03 de outubro de 2002 que mencionam o CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que passa a vigorar como “**COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**”.

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 2023 de 03 de outubro de 2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo – CONTUR será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público Municipal;

- a) 01(um) representante da Diretoria do Desenvolvimento Econômico e Turismo;***
- b) 01 (um) representante do Departamento de Cultura;***
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;***
- d) 01 (um) representante da Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.***

II – 1 (um) representante de cada um dos seguintes segmentos, cuja atividade preponderante se situe no Município de Guaíra:

- a) 01 (um) representante do segmento de agência de viagens e turismo e/ou empresas de eventos;***



- b) 01(um) representante do segmento de hotéis, pensões e pousadas do Município de Guairá;*
- c) 01(um) representante do segmento de bares, lanchonetes e restaurantes do Município de Guairá;*
- d) 01(um) representante do segmento do turismo rural e meio ambiente do Município de Guairá;*
- e) 01(um) representante do segmento do turismo religioso do Município de Guairá;*
- f) 01(um) representante da associação comercial do Município de Guairá;*
- g) 01(um) representante dos segmentos de ambulantes e artesãos;*
- h) 01 (um) representante dos sindicatos dos empregados do comércio, rede hoteleira ou similar.*

Art. 3º - Fica revogada a Lei Ordinária Municipal 2715 de agosto de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 11 de dezembro de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal